

---

PUBLICAÇÕES

---

ALERTA COVID-19 22.04.2020

COVID-19 E AS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS DAS COMPANHIAS ABERTAS BRASILEIRAS

POR:

Em 31.3.2020, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Deliberação CVM nº 849, por meio da qual, diante das medidas restritivas necessariamente impostas em razão da COVID-19, busca contribuir para a mitigação dos impactos adversos, em especial, na produção de informações e realização de atos societários ordinários de funcionamento das sociedades anônimas, previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Medidas louváveis por parte da CVM, dentre as quais destacamos a deliberação de prorrogar por 45 dias o prazo de entrega pelas companhias do formulário de informações trimestrais (ITR), previsto no inciso II do caput do art. 29 da Instrução CVM nº 480, de 2009, referente ao primeiro trimestre do exercício social das companhias com exercício social findo em 31.12.2019.

Conforme disposto no artigo 29, I, da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, o ITR é o documento eletrônico que deve ser preenchido com os dados das informações contábeis trimestrais da companhia, elaboradas de acordo com as regras contábeis que lhe são aplicáveis, nos artigos 25 a 27 da referida norma. O ITR tem como objetivo prover atualização com base nas últimas demonstrações contábeis anuais completas, de forma a permitir aos usuários dessas informações a inferência sobre a posição financeira a ser reportada no encerramento do exercício social.

Diante do cenário sem precedentes desta pandemia, naturalmente chegamos à seguinte indagação: mesmo com a prorrogação, como as companhias abertas divulgariam suas informações trimestrais sem abordar os impactos da COVID-19 em relação às suas atividades?

Em 16.4.2020, a CVM divulgou o Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/nº 03/2020 a fim de dar orientação quanto aos impactos das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no cálculo de perdas esperadas para fins de aplicação da Deliberação CVM 763, de 22 de dezembro de 2016, que aprovou e tornou obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 48, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que trata de instrumentos financeiros.

Em síntese, por meio do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/nº 03/2020, a Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) e a Superintendência de Relações com Empresas (SEP) expressaram entendimentos no sentido de que a identificação da ocorrência, ou não, do aumento significativo no risco de crédito de um instrumento financeiro demanda uma avaliação abrangente de um conjunto de aspectos quantitativos e qualitativos que permita inferir, de forma prudente, mudanças no padrão de risco para a vida toda do instrumento.

Além disso, em linha com as orientações de outros reguladores internacionais, a SNC e a SEP esclareceram que o diferimento do prazo para pagamento de parcelas vincendas (moratória), no âmbito das medidas anticíclicas adotadas no enfrentamento à COVID-19, por si só, não é suficiente para desencadear a alteração do modelo de cálculo de perda esperada.

As áreas técnicas da CVM aproveitaram também o Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/nº 03/2020 para afirmar que tal entendimento é ainda mais relevante no âmbito do ITR e ressaltaram a necessidade de serem providas quaisquer informações adicionais que permitam aos usuários avaliarem o impacto da pandemia da COVID-19 na posição financeira e na performance da entidade que reporta.

As divulgações do ITR pelas companhias ocorrerão durante período de grande preocupação e incerteza, e a expectativa é de que sejam analisadas por uma audiência maior do que a normal – que poderá englobar desde empregados, fornecedores e consumidores a investidores de varejo, investidores institucionais e agentes de mercado em geral.

Entendemos que a iniciativa da CVM de abordar este tema do ITR veio em muito boa hora. A divulgação das demonstrações intermediárias isoladamente, sem se referir à COVID-19 e suas consequências, faria com que, de certa forma, as suas informações já fossem divulgadas desatualizadas. Faz-se necessário "colocar o dedo na ferida" para que o objetivo do ITR de permitir uma adequada avaliação da companhia a ser reportada no final do exercício social seja alcançado.

Definitivamente, trata-se de situação desafiadora e sem precedentes, mas o resultado do período em si, evidenciado pelo ITR, passa a ter relativamente menor importância do que a divulgação, por exemplo, de (i) qual é a situação financeira atual e expectativas futuras da companhia e de seus negócios durante a aplicabilidade das medidas de restrição impostas em razão da COVID-19; (ii) qual é a situação operacional da companhia em relação às medidas sanitárias para execução de suas atividades durante a pandemia; e (iii) quais são os esforços feitos pelas companhias para proteger a saúde dos seus empregados e consumidores durante a pandemia.

Nos Estados Unidos, a Securities and Exchange Commission (SEC) já se manifestou nessa direção ao destacar a importância da divulgação para os investidores e para o mercado desse tipo de material na luta contra a COVID-19 e incentivar as companhias a disponibilizarem o máximo de informações possível a respeito.

Nesse sentido, a SEC publicou, no dia 8 de abril de 2020, em seu endereço na internet um pronunciamento<sup>[1]</sup> solicitando que as companhias adotassem em suas demonstrações financeiras o que a agência denomina de forward-looking disclosure: a divulgação de informações prospectivas de natureza financeira e contábil, tendo em vista o cenário atual. Na prática, o que a SEC solicita às companhias é que publiquem discussões detalhadas das posições de liquidez correntes, assim como expectativas de necessidades de financiamentos futuros. Para além das rotineiras informações contábeis, foi solicitado que as companhias informem no balanço patrimonial os possíveis efeitos de esforços de proteção à saúde de empregados e consumidores, assim como outros efeitos decorrentes da pandemia.

Os sacrifícios de avaliação e elaboração de respostas a estes pontos valem a pena serem enfrentados pelo benefício que traria aos investidores e ao mercado em geral, que passariam a estar aptos a realizar melhor avaliação da situação de cada companhia, além de permitir uma troca de ideias, planos e iniciativas contra a COVID-19 por segmentos diversos. O esforço coletivo do mercado nesse sentido poderia inclusive contribuir na luta do Brasil na recuperação dos efeitos nocivos causados pela pandemia.

Conforme exposto acima, a CVM e a SEC posicionaram-se de maneira a esperar que as companhias, na divulgação de informações financeiras no Brasil e nos EUA, divulguem não apenas aquilo que usualmente ou obrigatoriamente divulgariam em seus informativos contábeis, mas que também divulguem os impactos esperados ou possíveis diante do novo cenário econômico imposto pela COVID-19, ainda que de forma qualitativa, de forma a não incluir projeções.

Recomendamos, assim, a divulgação de informações. Na prática, identificar claramente os riscos de liquidez, crédito e mercado a que a companhia está sujeita, especialmente em decorrência da COVID-19, acompanhados de dados e informações financeiras que embasem tal identificação, nos parece ser um caminho correto.

---

[1] O pronunciamento está disponível em: <https://www.sec.gov/news/public-statement/statement-clayton-hinman>

#### TAGS

COVID-19

companhias abertas brasileiras

CVM

Securities and Exchange Commission

Deliberação CVM nº 849